



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA 7/2021-10
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DE AUROARA DO PARÁ, em caráter emergencial, de acordo com Decreto nº 04, de 11 de janeiro de 2021.

1. Tendo em vista que esta nova gestão enfrentou inúmeras dificuldades de informações na transição governamental, não havendo repasse das informações previstas no art. 6º da IN 16/2020-TCM/PA. Portanto, considerando que a sonegação e subtração dos documentos e informações públicas configura omissão dolosa atraindo a regra do art. 40, §2º da IN 16/2020, omissão esta praticada tanto por parte do gestor sucedido, quanto por parte dos demais membros da Comissão Administrativa de Transição de Mandato por ele indicados que nem mesmo demonstraram comprometimento e seriedade para com o cumprimento da IN16 e; considerando ainda que tais omissões provocaram solução de continuidade da execução de serviços básicos essenciais tais como **saúde, limpeza pública** e diversos danos ao erário,

2. não deixaram informações de saldo de combustíveis licitados para dar continuidade aos serviços de urgência das secretarias;

3. O Município não podendo interromper o fornecimento do combustível no início do exercício, tendo que atender satisfatoriamente todas as secretarias que tem atendimento de urgência, em especial a Secretaria de Saúde, cuja mesma atende demandas ligadas a vida que é direito fundamental prevista no art. 5º, caput, da nossa Carta magna;

4. Diante de tal necessidade, não nos restou alternativa se não fazer um orçamento nos postos disponíveis, e verificando o menor valor que se deu a escolha do fornecedor, conforme orçamentos em anexo.

5. Certo é que, enquanto não se instaura processo licitatório regular, não pode o Município ficar privado do abastecimento dos seus veículos. O município, por falha e má fé da gestão anterior em não fazer uma transição séria e eficaz, não pode comprometer o deslocamento da população cadastrada no TFD, as limpezas de ruas públicas, coletas de lixo e o serviços essenciais previstos em nossa Constituição como direitos fundamentais.

6. É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diga-se emergencial, que exige um agir firme da Administração no sentido de garantir o abastecimento de seus veículos pelo prazo de realização de processo licitatório licitação na modalidade pregão.

7. Diante desta situação, passamos a entender que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, IV oferece-nos uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Como se vê, o dispositivo legal supracitado autoriza a aquisição de uma quantidade determinada de bens em situação de emergência **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.** É evidente que no presente caso o desabastecimento acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos, inclusive um dos essenciais que é a saúde, e devido às péssimas condições de estado das estradas, coloca em risco pessoas, bens, podendo inclusive atingir o bem maior de cada um que é sua própria vida.

8. Assim posto, estamos convencidos de que o Município pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a aquisição direta de um quantitativo de combustível suficiente para atendimento de suas necessidades até que se inicie procedimento licitatório, inclusive, a nosso ver, também encontra apoio no princípio da continuidade do serviço público.

9. Como se vê no preâmbulo deste expediente, já escolhemos empresa a ser contratada, tendo em vista sua regularidade documental e o preço dos seus produtos, que o menor entre os orçados, conforme orçamentos anexos.

10. Desse modo, encaminhamos estes autos a Vossa Excelência para que analisando-o e, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação e consequente contratação, para que surta todos os efeitos legais.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que foi realizada pesquisa mercadológica IN LOCO pelo setor de compras e almoxarifado, foi constatado que a empresa POSTO GOIABEIRA LTDA CNPJ: 04.305.405/0001-99, foi quem apresentou o menor valor de acordo com o termo de referência, sendo que: Gasolina Comum na quantidade de 26,900 litros no valor 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) valor global de R\$ 123, 740,00 (cento e vinte e três mil e setecentos e quarenta reais). Óleo diesel S10 31,500 litros no valor unitário 3,80 (três reais e oitenta centavos) valor global 119, 700,00 (cento e dezenove e setecentos reais) levando-se em consideração o menor preço, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Portanto a aquisição deverá ser adquirida pelas empresas com o menor valor, em atendimento ao princípio da economicidade, desde que atendam as especificações técnicas.

Aurora do Pará, 11 de janeiro de 2021.

Roberto do Nascimento Vale

ROBERTO DO NASCIMENTO VALE
Comissão de Licitação
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE AURORA DO PARÁ - PA
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**